

CONTRATO Nº 063-01/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA RAVIVE BARBOSA FREIRE SILVAO NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.561/0001-84, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça da Saudade, s/n, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 09.565.660/0001-94**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Carlos Roberto Santos da Silva**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 07.023.677-10, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 737.106.105-59, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 56, Bairro do Campo, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, e por seu Secretário Municipal de Saúde (Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Sr. Lucas Brito Santos**, portador da cédula de identidade nº 0969306911, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 024.076.035-24, residente e domiciliado na Praça da Bandeira, SN, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RAVIVE BARBOSA FREIRE SILVAO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.963.579/0001-59, com sede na Rua João Gonçalves Tourinho, nº40, bairro Rio Vermelho, na cidade de Salvador, Bahia, representada neste ato por Ravive Barbosa Freire Silva, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 13.080.100-36 expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 011.847.495-23, residente e domiciliada na cidade de Salvador, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no processo de **Dispensa de Licitação nº029-01/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de serviços de hospedagem e alimentação de pacientes que são encaminhados para realização de tratamento de saúde, no Município de Salvador Bahia**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº029-01/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinqüenta reais)**, a serem pagos de forma parcelada em até 07 (sete) parcelas, após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante e especificados na Proposta de Preços da contratada.

§ 1º - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

§ 2º - O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo de execução do presente contrato é de 07 (sete) meses contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista na legislação vigente, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

ÓRGÃO: 7000 - Fundo Municipal de Saude de Malhada De Pedras

SECRETARIA: 07000 - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 070101 - Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - 0 Outros Serv Terceiros - P. Juridica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a contratada às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:

I - Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido para a contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio e reajuste de preços: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Dispensa de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação nº029-01/2023**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada após a prestação dos serviços.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Paralisação por falta de pagamento;
- d) Promover a hospedagem de pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde em estabelecimento situado na Sede do Município de Vitória da Conquista-BA, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, da seguinte forma: Conforme solicitação da Prefeitura Municipal que deverá ser emitida em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- e) Cumprir todas as normas de higiene e sanitárias previstas na Legislação, promovendo sempre o bom atendimento aos pacientes e acompanhantes usuários dos serviços de hospedagem;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Apresentar a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela.
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Dispensa de Licitação nº029-01/2023**, processada com base no Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Lucas Britos Santos**, Secretário Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru, Bahia, para

dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Malhada de Pedras-Ba, 15 de Janeiro de 2023.

Carlos Roberto Santos da Silva

Prefeito Municipal

Contratante

Lucas Britos Santos

Gestor do FMS

Contratante

Ravive Barbosa Freire Silvao

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: